



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 628, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Pedido da empresa Transnordestina Logística S/A para repactuação dos termos do título de dívida financiada com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 6 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e considerando,

- a) Os pleitos contidos nas Cartas nº CEX-PRTR-91-2021, de 26 de maio de 2021, e nº CEX-PRTR-106-2021, de 9 de junho de 2021, por meio dos quais a empresa Transnordestina Logística S.A. solicita a suspensão da obrigação de pagamento das parcelas previstas para 19 de setembro 2021 e a repactuação das condições do financiamento com recursos do FDNE, respectivamente;
- b) Que o vencimento da quarta e quinta parcelas de amortização está previsto para 19 de setembro 2021;
- c) O §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o qual prevê que a motivação dos atos administrativos pode se dar em concordância com fundamentos de parecer anterior, que neste caso será parte integrante do ato;
- d) Que o Órgão de Consultoria e Assessoria jurídicos desta Autarquia, após conhecer do pedido, manifestou-se através do PARECER n. 00173/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, aprovado e complementado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00075/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, indicando, entre outros, que:

I - a Área Técnica da Sudene deve realizar novas análises técnicas a respeito dos fatos elencados pela empresa como justificativa para o seu pedido, bem como dos aspectos apontados pelo Banco do Nordeste do Brasil, agente operador do projeto, em sua manifestação; e

II - existe a possibilidade desta Diretoria Colegiada, com base no art. 45 da Lei n. 9.784/1999 (poder geral de cautela administrativa) e dentro de critérios de discricionariedade administrativa, tomar medida cautelar para prorrogar o vencimento da amortização programada para o ano de 2020 por tempo suficiente para que a complexo quadro fático seja mais bem avaliado;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 395ª Reunião, ocorrida em 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59333.000216/2005-79,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder cautelarmente a prorrogação, pelo prazo de 45 dias, do vencimento das amortizações programadas para o dia 19 de setembro 2021, de modo que se tenha tempo hábil para que a Área Técnica da Sudene realize as análises necessárias apontadas pela Procuradoria Federal junto à Sudene em seu referido Parecer, de forma que possam ser oferecidos todos os elementos necessários à Diretoria Colegiada da Sudene para a sua tomada de decisão final acerca do pedido da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 17/09/2021, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 17/09/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 17/09/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 17/09/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0274629** e o código CRC **3D28586E**.

